



2942814 00135.210557/2022-45



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Nota de Repúdio

Nota de Repúdio ao humorista Rodrigo Marques por prática discriminatória a pessoa com deficiência

1. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), vem a público REPUDIAR a forma preconceituosa e desumana como foram tratadas as pessoas com nanismo em programa humorístico cujo vídeo foi disponibilizado em redes sociais no dia 02 de abril de 2022.
2. O Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, composto paritariamente por representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujas competências, dentre outras, são a de zelar pela inclusão e fazer cumprir os direitos das pessoas com deficiência
3. É importante destacar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento legal que no Brasil tem status de Emenda Constitucional, promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25/08/2009, tem como Princípios Gerais a “não discriminação” e “o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana”. A referida Norma Constitucional, ainda, acrescenta que os Estados Partes devem tomar medidas para “combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência... em todas as áreas da vida”.
4. Com o mesmo propósito, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é taxativa ao prever como crime “Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência” (Art. 88), revelando, assim, o repúdio que a sociedade brasileira atribui a aludidos comportamentos.
5. Dessa forma, a raiz dos normativos acima, o Conade demonstra a sua profunda contrariedade e indignação com a maneira pela qual foram tratadas as pessoas com nanismo no aludido programa humorístico, ressaltando que as deficiências não devem servir de base para pretensão humor. A rigor, tais atitudes apenas reforçam estereótipos e contribuem para perpetuar o preconceito com as pessoas com deficiência, o que deve ser combatido na sociedade.

Brasília, 04 de maio de 2022

Atenciosamente,

**CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Castro Panoeiro, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 11/05/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2942814** e o código CRC **AE63B00E**.

---

Referência: Processo nº 00135.210557/2022-45

SEI nº 2942814